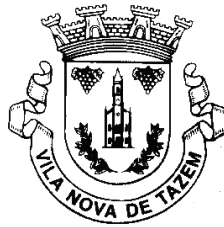


FREGUESIA DE VILA NOVA DE TAZEM

NOTA JUSTIFICATIVA

1. O Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de Março, procedeu à revisão do regime jurídico a que fica sujeita a realização de mercados e feiras, substituindo, assim, o regime que constava do Decreto-Lei n.º 252/86, de 25 de Agosto.
2. O novo regime prevê que as autarquias regulamentem as condições de admissão de feirantes, as normas de funcionamento dos mercados e feiras e o horário de funcionamento (artigo 20.º). Prevê, além disso, que as autarquias autorizem a realização de feiras por outras entidades, o que suscita a necessidade de regulamentar em que termos é feito esse procedimento.
3. Paralelamente, a entrada em vigor do novo regime das finanças locais constante da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, bem como do regime geral das taxas das autarquias locais (Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro), levou necessidade de criação de um Regulamento e Tabela de Taxas, Licenças e Preços, que reúna todas as taxas, preços e receitas da junta de freguesia.
4. Desta forma, é necessário substituir o anterior Regulamento da Feira Mensal de Vila Nova de Tazem, cujo âmbito de aplicação era limitado, por um Regulamento que permita a total adequação aos novos regimes jurídicos resultantes da supra referidas alterações legislativas.

Assim, a Assembleia de Freguesia, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º do Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, aprova o seguinte:



FREGUESIA DE VILA NOVA DE TAZEM

REGULAMENTO DA FEIRA MENSAL DE VILA NOVA DE TAZEM

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º.

(Objecto e âmbito de aplicação)

1. O presente regulamento estabelece as regras a que fica sujeita a actividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes, em recintos públicos ou privados, onde se realizem mercados e feiras na Freguesia de Vila Nova de Tazem, bem como o regime da autorização para a sua realização por entidades públicas ou privadas e as suas regras de funcionamento, concretizando e desenvolvendo o regime previsto no Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de Março.

ARTIGO 2º.

(Definições)

1. Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

a) Mercado ou Feira

Evento autorizado pela Junta de Freguesia, que congrega periodicamente no mesmo espaço vários agentes de comércio a retalho que exercem a actividade de feirante;

b) Feirante

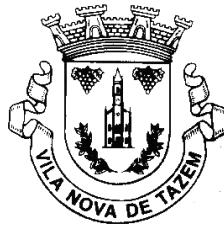
Pessoa singular ou colectiva, portadora de cartão de feirante, que exerce a actividade de comércio a retalho, de forma não sedentária em mercados descobertos ou em instalações não fixas ao solo de maneira estável em mercados cobertos, habitualmente designados feiras ou mercados.

c) Recinto

Espaço público ou privado, ao ar livre ou interior, destinado à realização de feiras, desde que autorizado para o efeito pela Câmara Municipal, de acordo com o disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 Março;

d) Entidade Gestora

Entidade pública ou privada que promove a realização de um mercado ou feira e assegura a sua gestão, ou a quem é cedida a sua exploração.



FREGUESIA DE VILA NOVA DE TAZEM

CAPITULO II

ACTIVIDADE DE FEIRANTE

ARTIGO 3.º

(Admissão de Feirantes)

1. Nas feiras realizadas na Freguesia de Vila Nova de Tazem, apenas poderão exercer actividade comercial os titulares de **Cartão de Feirante** e o **Cartão de Acesso ao Recinto Dr. António Almeida Moura em Vila Nova de Tazem**;
2. O **Cartão de Acesso ao Recinto Dr. António Almeida Moura em Vila Nova de Tazem** é de modelo anexo a este Regulamento e é emitido pela Junta de Freguesia de Vila Nova de Tazem, a requerimento do interessado, acompanhado pelo Cartão de Feirante referido no número anterior.

ARTIGO 4.º

(Atribuição de lugares de venda)

1. Os lugares de venda de novos feirantes são atribuídos mediante preenchimento de requerimento, dirigido ao presidente de junta de freguesia.

ARTIGO 5.º

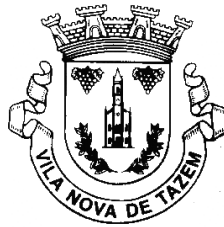
(Transmissão do direito ao lugar)

1. Em caso de morte ou invalidez do feirante, o seu cônjuge, descendentes, ascendentes ou pessoa que com ele vivia em união de facto, por esta ordem de prioridades, têm direito à transmissão do lugar de venda, desde que o requeiram no prazo de 60 dias após a morte ou, nos casos de invalidez do titular, a pedido do mesmo.

ARTIGO 6.º

(Renúncia)

1. O titular do direito ao lugar de venda pode renunciar a ele, devendo para o efeito comunicar o facto por escrito à Junta de Freguesia com a antecedência mínima de um mês.



FREGUESIA DE VILA NOVA DE TAZEM

ARTIGO 7.º

(Revogação)

1. A autorização para ocupação do lugar de venda pode ser objecto de revogação em caso de grave incumprimento dos deveres do feirante previsto no presente regulamento, designadamente pelo não acatamento de ordem legítima emanada pela entidade gestora ou pelos seus agentes e pelos agentes de autoridade, por interferência indevida na sua acção, ou por violação reiterada das normas de funcionamento.

ARTIGO 8.º

(Suspensão da realização de mercados e feiras)

1. A Junta de Freguesia pode suspender a realização de mercados e feiras em casos devidamente fundamentados, por motivos de interesse público ou de ordem pública.
2. A Junta de Freguesia dará conhecimento aos interessados da suspensão do Mercado assim que tenha conhecimento das causas que a determinem, divulgando essa informação no seu sítio da internet e através da afixação de editais nos lugares de estilo e por SMS.

ARTIGO 9.º

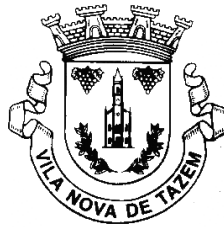
(Horário de Funcionamento e Periodicidade)

1. As Feiras em Vila Nova de Tazem realizar-se-ão no último sábado de cada mês ou nos dois últimos sábados nos meses com cinco semanas.
2. A abertura do portão de acesso ao Recinto da Feira verificar-se-à às 6 horas e encerramento às 16 horas.
3. No mês de Dezembro, a feira realiza-se no sábado anterior ao dia de Natal e também no último sábado do mês.
4. A feira mensal só poderá realizar-se dentro do horário e nos dias e locais designados pela Junta de Freguesia, ficando proibida a venda ou exposição de artigos fora dos locais da realização da mesma feira.

ARTIGO 10.º

(Acesso ao Recinto)

1. O acesso ao recinto é feito através do portão principal situado junto ao Centro Cultural.
2. Ao Recinto Dr. António de Almeida Moura em Vila Nova de Tazem só é permitida a entrada de Feirantes portadores do Cartão de Acesso actualizado.



FREGUESIA DE VILA NOVA DE TAZEM

3. Ficar4 impedido de entrar no recinto da feira, mesmo possuindo o Cart4o de Acesso actualizado os Feirantes que:
 - a) Se **recusem a pagar as taxas de ocupaç4o**;
 - b) Desrespeitem repetidamente os espaços que lhes est4o destinados ou **invadam as zonas de circulaç4o**;
 - c) **Danifiquem o pavimento das zonas de circulaç4o**;
 - d) Invadam o recinto da feira antes de abertos os port4es de acesso.
4. 4 expressamente proibida a entrada e sa4da no recinto da feira atrav4s de acessos que n4o estejam previstos no n4o1 deste artigo.

ARTIGO 114.

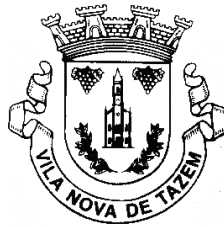
(Apresentaç4o de Documentos Pessoais)

1. Para exercer a sua actividade no Recinto Dr. Ant4nio de Almeida Moura em Vila Nova de Tazem, o Feirante deve ser portador, para apresentaç4o imediata 4s competentes autoridades policiais ou de fiscalizaç4o dos seguintes documentos:
 - a. Cart4o de Feirante v4lido;
 - b. Cart4o de Acesso ao Recinto Dr. Ant4nio Almeida Moura em Vila Nova de Tazem;
 - c. Facturas, ou documentos equivalentes, emitidos sob a forma legal, comprovativos da aquisiç4o dos produtos para venda;
2. Os vendedores de artigos de Artesanato, frutas e produtos hort4colas de fabrico ou produç4o pr4pria est4o dispensados dos documentos referidos na al4nea b) do n4mero anterior.
3. No sentido de proteger a produç4o local, pode a Junta de Freguesia, excepcionalmente, conceder o cart4o de acesso, previsto na al4nea b) do ponto 14 do artigo 114 a residentes na Freguesia de Vila Nova de Tazem h4 mais de dois anos, para a venda de artigos de artesanato, frutas e produtos hort4colas de fabrico e produç4o pr4prios e local (Freguesia)

ARTIGO 124.

(Afixaç4o de Documentaç4o)

1. O Feirante deve obrigatoriamente afixar nos tabuleiros, bancadas, pavilh4es, ve4culos, reboques ou em quaisquer outros meios utilizados na venda e em local bem vis4vel do p4blico, o seguinte:
 - a. Indicaç4o do titular e domic4lio ou sede;
 - b. N4mero do cart4o de Feirante;



FREGUESIA DE VILA NOVA DE TAZEM

- c. Letreiros, etiquetas ou lista de preços dos produtos expostos.

ARTIGO 13º.

(Utilização do Espaço)

1. Nas Feiras realizadas em Vila Nova de Tazem, a ocupação de locais é sempre autorizada a título precário e passível do pagamento das taxas legalmente fixadas em Regulamento próprio pela Junta de Freguesia de Vila Nova de Tazem e que é sempre aprovado na Assembleia de Freguesia.
2. Correção de lugares
 - a) Os lugares deixados vagos serão ocupados preferencialmente pelos feirantes que mostrem interesse em trocar o lugar que na altura ocupem, respeitando-se sempre a antiguidade, a zona de ocupação e o ramo de comércio, quando requerido e deferido pelo executivo da Junta de Freguesia de Vila Nova de Tazem.
 - b) Depois de esgotado o previsto em 1, os lugares que ainda estiverem vagos serão preenchidos por novos feirantes, por ordem de inscrição, de acordo com o tipo de comércio a que os lugares digam respeito, salvo deliberação do executivo da Junta de Freguesia.
3. Aos serviços da Junta de Freguesia, compete a organização do cadastro dos feirantes licenciados, inscritos e autorizados a exercer a actividade comercial na Feira.

ARTIGO 14º.

(Publicidade enganosa)

1. Não são permitidas, como meios de suggestionar aquisições pelo público, falsas descrições ou informações sobre a identidade, origem, natureza, composição, qualidade, propriedades ou utilidade dos produtos expostos à venda.

ARTIGO 15º.

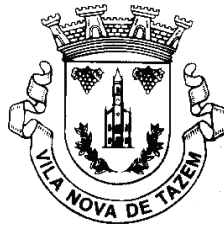
(Afixação de Preços)

1. É obrigatória a afixação, por forma bem legível e visível para o público, de letreiros, etiquetas ou lista, indicando os preços dos produtos expostos, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO 16º.

(Taxa de Ocupação)

1. É cobrada uma taxa de ocupação referente ao exercício da actividade de feirante.



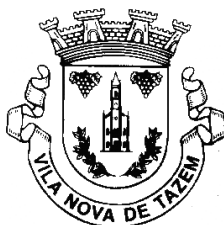
FREGUESIA DE VILA NOVA DE TAZEM

2. A taxa é cobrada mensalmente no dia de cada feira e é paga antes da entrada no recinto
3. A taxa de ocupação é calculada com base no número de módulos ocupados e obedece a tabela aprovada pela Assembleia de Vila Nova de Tazem.
4. Os feirantes que queiram usufruir de água e electricidade fornecida pela Junta de Freguesia, terão que pagar uma taxa adicional de €3,50/ feira.
5. Os feirantes que queiram liquidar a taxa de ocupação do ano inteiro, em janeiro usufruirão de um desconto de 5% do valor total.

ARTIGO 17º.

(Proibições)

1. Aos feirantes é proibido:
 - a) Ocupar, por qualquer forma, área que exceda aquela que estão autorizados a utilizar;
 - b) Ocupar, por qualquer forma a zona de circulação de pessoas e veículos automóveis;
 - c) Utilizar equipamento sonoro como meio de propaganda dos produtos ou artigos, exceptuando os vendedores de artigos de som;
 - d) Impedir ou dificultar o serviço de fiscalização.
 - e) Provocar ou molestar por qualquer forma, os funcionários ou agentes de fiscalização, bem como os outros feirantes ou demais pessoas que se encontrem no recinto da feira;
 - f) Apresentarem-se ou estar no recinto da feira em estado de embriaguês ;
 - g) Deixar caixas ou embalagens vazias no recinto da feira;
2. É proibida a venda na Feira de quaisquer produtos cuja legislação específica assim o determine.
3. Nas feiras realizadas na Freguesia de Vila Nova de Tazem é proibido o exercício da actividade de comércio por grosso, e bem assim a venda de produtos cuja legislação assim o determine ou que a Câmara Municipal ou a Junta de Freguesia, conforme os casos, entenda por bem proibir.



FREGUESIA DE VILA NOVA DE TAZEM

CAPÍTULO III

REGIME SANCIONATÓRIO

ARTIGO 18.º

Contra-ordenações

1. Para além das contra-ordenações especialmente previstas no Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de Março e demais legislação aplicável e referida no presente regulamento, constitui contra-ordenação grave, punível com coima de €50:
 - a) A realização de vendas fora do horário de funcionamento;
 - b) Colocação em exposição de produtos fora do perímetro do lugar de venda atribuído;
 - c) Ocupação dos acessos e corredores de circulação com mercadorias ou viaturas;
 - d) A permanência no lugar de venda para além do horário previsto no número 2 do artigo 9.º
 - e) A falta de limpeza do lugar de venda, de acordo com o exigido na alínea g) do artigo 17.º ou a conspurcação do recinto resultante de acto voluntário, intencional ou não;
 - f) O desrespeito por qualquer dos deveres gerais previstos no artigo 17.º.

2. Constitui contra-ordenação muito grave, a reincidência em qualquer das actividades descritas no n.º 1 deste artigo, punível com coima de €100:

Aprovado por unanimidade pela Junta de Freguesia na reunião de 23 de Dezembro de 2014

Presidente,

Secretário,

Tesoureiro,

Este regulamento entrará em vigor imediatamente no dia 1 de Janeiro de 2014 após a aprovação da Junta de Freguesia de Vila Nova de Tazem e ratificação da Assembleia de Freguesia .

Vila Nova de Tazem, 23 de Dezembro de 2013